



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2023

MENSAGEM Nº 009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”*.

A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é um importante instrumento para efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município, já que prevê as principais orientações sobre a organização das políticas públicas de atendimento; cria e apresenta as diretrizes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; estabelece as competências do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares; e, sinaliza outros instrumentos de regulamentação para a execução da política.

Atualmente, essa política pública está prevista na Lei nº 3.967, de 18 de novembro de 2005, que, diante das alterações sofridas pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, precisa ser readequada.

Desse modo, este Projeto de Lei foi construído com base em três dimensões: adequação à realidade do município, melhoria na qualidade do serviço público prestado às crianças e aos adolescentes e a valorização dos conselheiros tutelares. Destacando-se, ainda, que no corrente ano haverá eleição para o Conselho Tutelar e representantes da sociedade civil, a qual pretende-se que seja regida pelas disposições propostas.

Dentre as alterações propostas, evidencia-se a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, a qual, apesar de já ocorrer no Município há dez anos, não possuía previsão legal. Inclusive, essa disposição do Projeto de Lei atende a uma demanda específica apresentada pelo Conselho Tutelar, além de representar um importante instrumento que visa ampliar, articular e integrar as políticas, os programas e os projetos de apoio sociofamiliar para a promoção, proteção, defesa e efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Além disso, objetivando a melhoria dos serviços prestados à sociedade, a proposta altera as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oferecendo mais autonomia e melhores instrumentos o desempenho de suas funções.

No tocante ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, a proposta apresenta a aplicação de prova objetiva e discursiva com índice de acerto de, pelo menos, 65% para aprovação, visando profissionais capacitados para o exercício de tais atribuições públicas. Ademais, pretende-se reajustar a remuneração atual dos Conselheiros Tutelares em 37,61%, valorizando esses profissionais.



Sendo assim, diante de tais alterações, principalmente, no tocante ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, é essencial que o projeto de lei seja aprovado e publicado antes de 31 de março de 2023, considerando que o Edital para essa escolha deve ser publicado 6 (seis) meses antes da eleição, a qual ocorrerá de forma unificada no dia 1º de outubro deste ano, nos termos do § 1º do art. 139 Lei nº 8.069, de 1990. Além disso, essa urgência se justifica para que as mudanças trazidas por esse Projeto de Lei possam ser efetivadas já no próximo mandato dos conselheiros tutelares.

Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos, ora pretendidos, e certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação desta Augusta casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de março de 2023.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2023.03.14 08:44:24 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem